



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº. 584, DE 22 DE MAIO DE 2024.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, PARA LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de São José de Espinharas, para o período 2025/2028 será fixado em parcela única.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2025/2028 será de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o mandato de 2025/2028 será de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

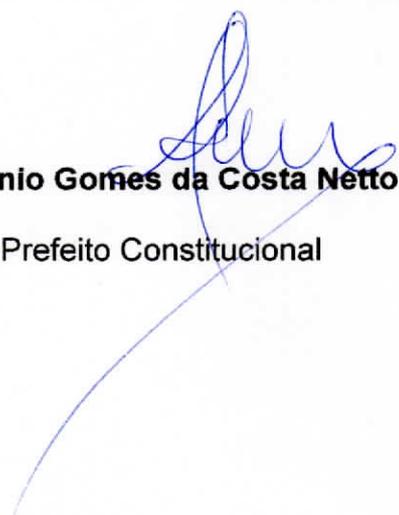
Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Art. 5º. Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no mesmo índice ficado para os servidores do Município, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição da República.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba,
22 de maio de 2024.



Antonio Gomes da Costa Netto

Prefeito Constitucional